

Universidade do Estado de Minas Gerais  
Programa de Pós-graduação em Artes da UEMG  
Escola Guignard  
Escola de Música

# REGULAMENTO

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Artes – PPGArtes/UEMG

Belo Horizonte, agosto de 2022

## SUMÁRIO

Título I - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA.....	2
Título II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA .....	2
Capítulo I - Da organização administrativa .....	2
Capítulo II - Das funções da coordenação .....	4
Capítulo III - Das funções do Colegiado.....	5
Capítulo IV - Do corpo docente .....	6
Capítulo V - Do corpo discente.....	14
Título III - DO REGIME ACADÊMICO .....	15
Capítulo I - Da estrutura curricular.....	15
Capítulo II - Do número de vagas .....	19
Capítulo III - Do processo de inscrição e admissão ao curso.....	19
Capítulo IV - Do Exame de Seleção.....	20
Capítulo V - Da matrícula e procedimentos .....	20
Capítulo VI - Do desligamento do aluno .....	21
Capítulo VII - Da avaliação escolar .....	21
Capítulo VIII - Do Exame de Qualificação .....	21
Capítulo IX - Da Defesa da Dissertação ou Tese.....	22
Capítulo X - Da Obtenção do Título de Mestre e Título de Doutor .....	24
Capítulo XI - Das Disposições Gerais .....	25

## **Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Artes da Universidade do Estado de Minas Gerais**

### **Título I - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º** - A Universidade do Estado do Minas Gerais (UEMG) desenvolverá o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Artes e ministrará o Curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico.

Parágrafo Único - O Programa de Pós-Graduação em Artes da UEMG – doravante denominado PPGArtes ou, simplesmente, Programa –, rege-se pela legislação da Educação Superior, pelo Estatuto da UEMG, pelo Regimento Geral da UEMG, pelas Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG e pelo presente Regulamento. O Programa tem por finalidade:

- I - formar professores e artistas pesquisadores para a docência do Ensino Superior, visando qualificar mestres e doutores com competências técnicas e capacidade reflexiva, crítica, artística, ética e humana para atuar em diferentes campos da área;
- II - contribuir para a ampliação e o fortalecimento da pesquisa em artes visuais e música em Minas Gerais, na Região Sudeste e no Brasil;
- III - gerar conhecimento em artes visuais e música por meio da pesquisa, da prática e da criação artística;
- IV - qualificar professores e pesquisadores em geral da área de artes visuais e música para atuar nos espaços emergentes da sociedade contemporânea;
- V – promover a articulação e a coesão entre as atividades do Programa de Pós-Graduação em Artes e as políticas de desenvolvimento institucional (PDI ou similar) da UEMG.

### **Título II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA**

#### **Capítulo I - Da organização administrativa**

**Art. 2º** - O PPGArtes tem suas atividades avaliadas e acompanhadas pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 3º** - O PPGArtes tem o Colegiado como órgão deliberativo e a Coordenação como órgão executivo.

§ 1º - O Colegiado, instância consultiva e deliberativa máxima, será composto por:

- I - coordenador do PPGArtes, que o presidirá e coordenará;
- II - coordenador-adjunto do PPGArtes, que exerce as atribuições do Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

- III - dois representantes docentes por linha de pesquisa, excluídos o coordenador e o vice, com um suplente para cada representante, todos eles membros do corpo permanente do Programa;
- IV - representantes discentes na proporção de um quinto (1/5) do total dos membros docentes.

§ 2º - O coordenador e o coordenador-adjunto são membros natos.

§ 3º - Os representantes discentes devem ser alunos regularmente matriculados no PPGArtes e serão escolhidos por votação direta dos pares no Programa, para mandato com duração de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo. O aluno do Programa que exercer atividade docente na Universidade não poderá ser designado representante.

§ 4º - Cada representante estudantil terá um suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 4º** - A presidência do Colegiado do PPGArtes e a coordenação executiva das atividades do Programa serão exercidas por um coordenador e um coordenador-adjunto, eleitos pelos professores permanentes do Programa por maioria absoluta.

§ 1º - O coordenador e o coordenador-adjunto devem ser integrantes do corpo docente permanente, pertencentes ao quadro de professores efetivos da UEMG, trabalhando em regime de 40 (quarenta) horas semanais e preferencialmente com dedicação exclusiva.

§ 2º - O mandato do coordenador e do coordenador-adjunto do Programa será de dois anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º - A coordenação do Programa disporá de uma estrutura técnico-administrativa de Secretaria própria, responsável pelo controle acadêmico.

§ 4º - Os Professores Permanentes (PP) constituem o núcleo principal de docentes do Programa e deverão:

- I - possuir titulação de doutor;
- II - desenvolver atividade de ensino na pós-graduação e na graduação;
- III - participar de projetos de pesquisa do Programa;
- IV - orientar alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- V - participar e ter comprometimento com o Plano Estratégico e com o processo de autoavaliação do Programa, conforme exigência da CAPES;
- VI - ter vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas, instituições e regiões e se enquadrar em uma das seguintes condições:

- a) ter recebido bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa, quando na qualidade de professor ou pesquisador aposentado;
- c) ter sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
- d) atender os demais requisitos fixados, a critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos II e III deste Artigo.

- VII - integrar uma das linhas de pesquisa do Programa, por meio da apresentação de um plano de trabalho, com estabelecimento de vínculo para o desenvolvimento de atividade de pesquisa, ensino e orientação;
- VIII - vincular o plano de trabalho aos resultados esperados e respectivos prazos para publicações, orientações, novos projetos de pesquisa e obtenção de financiamentos, quando for o caso;
- IX - comprovar experiência e aderência na área específica de conhecimento à qual está vinculado o Programa;
- X - ter regime de 40 horas semanais de trabalho na UEMG, exceto em casos excepcionais previstos pela Universidade;
- XI - comprovar produção acadêmico-científica, artística, bibliográfico-técnica de acordo com o estabelecido no Comitê Científico - CTC da área específica de conhecimento à qual está vinculado o Programa;
- XII - participar de atividades de orientação na graduação e de iniciação científica;
- XIII - ter disponibilidade para permanecer no Programa por, no mínimo, quatro anos.

**Art. 5º** - O coordenador do Colegiado convocará a eleição de membros docentes e discentes até 30 dias antes do término do mandato.

**Art. 6º** - O Colegiado deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo a cada mês, e, extraordinariamente, quando necessário, a partir de convocação do coordenador, ou mediante o pedido de seus membros.

## **Capítulo II - Das funções da coordenação**

**Art. 7º** - A coordenação do PPGArtes terá como funções:

- I - convocar as reuniões do Colegiado e presidi-las;
- II - convocar assembleias docentes e presidi-las;
- III - coordenar as atividades didáticas e administrativas do PPG, acompanhando o desenvolvimento do curso e de suas disciplinas como um todo, obedecendo às deliberações das instâncias superiores da UEMG;

- IV - zelar pelo bom relacionamento entre corpo docente, corpo discente, Secretaria da Pós-Graduação e demais instâncias da UEMG;
- V - encaminhar à Câmara de Pós-Graduação as propostas de inclusão ou exclusão de docentes no corpo permanente e de colaboradores do Programa após a avaliação pela Comissão de Avaliação e Permanência de Docentes (CAPED) e aprovação pelo Colegiado;
- VI - designar as Bancas Examinadoras das Provas de Ingresso, das Bancas de Qualificação e das Bancas Examinadoras de Defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- VII - assegurar ao corpo discente sua efetiva orientação acadêmica;
- VIII - ter, além de seu voto comum em decisões, direito ao voto de qualidade em casos de empate;
- IX - propor, quando necessário, alterações da Estrutura Curricular e do Regulamento do Programa e submetê-las ao Colegiado e à Câmara de Pós-Graduação;
- X - representar o Programa junto a reuniões e órgãos deliberativos da UEMG;
- XI - informar aos Departamentos sobre as atividades previstas para os docentes do Programa para o período letivo;
- XII - remeter à PROPPG todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- XIII - responsabilizar-se pela coleta, sistematização e lançamento das informações necessárias para avaliação do programa, no formato estabelecido pelos órgãos de controle e avaliação estadual e federal.
- XIV - propor autoavaliação com o objetivo de aprimorar o desempenho do Programa com relação à formação de recursos humanos, à internacionalização, à produção científica, à inovação e à transferência de conhecimento, ao impacto e à relevância econômica e social.

### **Capítulo III - Das funções do Colegiado**

**Art. 8º** - O Colegiado do PPGArtes terá como funções:

- I - eleger entre os membros do corpo docente do programa, por maioria absoluta, o coordenador e o coordenador-adjunto do PPGArtes;
- II - cumprir este Regulamento e as Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG;
- III - acompanhar as atividades do Programa, cuidando de seu bom andamento;
- IV - reunir-se, sempre que convocado pelo coordenador de Curso ou a pedido dos próprios membros;
- V - avaliar e aprovar a oferta de disciplinas do Curso;
- VI - instituir a Comissão de Avaliação e Permanência de Docentes (CAPED);
- VII - avaliar o parecer da CAPED referente à continuidade dos docentes no PPGArtes e à inclusão de novos docentes, aprovar e submeter as propostas de inclusão e exclusão de docentes à Câmara de Pós-Graduação;
- VIII - propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do curso à Câmara de Pós-Graduação;

- IX - aprovar o edital de seleção de alunos para o Programa de Mestrado e Doutorado;
- X- propor ao Colegiado o nome dos professores orientadores;
- XI - aprovar as bancas de Exame de Qualificação e de Dissertação e Tese, após ouvir o professor orientador;
- XII - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XIII - avaliar e aprovar a indicação de professores orientadores;
- XIV - avaliar, caso necessário, projetos de elaboração da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- XV - avaliar o aproveitamento de créditos de outros programas de pós-graduação;
- XVI - decidir as questões referentes à matrícula, reopção, dispensa de disciplina, transferência, assim como as representações e os recursos concernentes a questões didáticas, obedecidas as normas vigentes;
- XVII - manifestar-se quanto aos pedidos de reconhecimento de títulos, submetendo a decisão à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- XVIII - zelar pela pesquisa e produção acadêmica dos docentes;
- XIX - nomear um professor do Programa ou uma Comissão especial para realizar tarefa específica e temporária ou assessorá-lo em assuntos pertinentes.
- XX - decidir sobre casos omissos nesse Regulamento, dentro de sua esfera de competência.

#### **Capítulo IV - Do corpo docente**

**Art. 9** - O corpo docente do PPGA é composto por três categorias de docentes definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa: permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º - Docentes permanentes: constituem o núcleo principal de docentes do Programa e têm vínculo funcional-administrativo com a UEMG, preferencialmente em regime de tempo integral, caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho e que desenvolvem atividades de ensino na graduação, orientam alunos de mestrado, de doutorado, de iniciação científica e de TCC, participam de projetos de pesquisa, sendo devidamente credenciados como orientadores acadêmicos pelo Colegiado, e, sempre que solicitados, participem de Bancas Examinadoras, de comissões especiais e prestem assessoria à coordenação ou ao Colegiado do Programa.

§ 2º - Em caráter excepcional, podem integrar o corpo de docentes permanentes do PPGArtes:

- I - professores que tenham bolsa de fixação de docentes; pesquisadores de agência de fomento estadual ou federal; professores aposentados

que tenham firmado com a UEMG termo de compromisso de participação como docente no Programa; docentes cedidos por acordo formal para atuar no corpo docente do Programa.

- II - docentes que não estejam atuando em nenhuma disciplina a critério do Programa ou por afastamento devido a estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia podem ser mantidos no corpo permanente, desde que atendidos os requisitos para permanência, especificamente quanto à produção acadêmica.
- III - docentes recém-doutores, com até cinco anos de titulação, desde que possuam o perfil exigido e que seu número, em relação ao número total de docentes permanentes, esteja de acordo com a proporção recomendada pela CAPES para a área.

§ 3º - Docentes colaboradores: integram esta categoria membros do corpo docente do PPGArtes que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática das atividades de desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, extensão e da orientação de alunos no Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UEMG. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de bancas de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPGArtes, não podendo, pois, ser enquadrado como docente colaborador.

§ 4º - Docentes visitantes: integram esta categoria os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que mediante acordo formal sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, de extensão e/ou da orientação de mestrandos e de doutorandos no Programa. Os docentes visitantes deverão ter sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UEMG, ou por bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Art. 10** - O número e a proporção de docentes credenciados como membros do corpo de docentes permanentes, colaboradores e visitantes deverá ser orientado pelos critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES e pelas Normas Gerais da Pós-graduação da Universidade.

§1º - Professores Permanentes deverão constituir, no mínimo, 70% do corpo docente do Programa de Pós-Graduação, observadas as recomendações estabelecidas no documento de área da CAPES ao qual está vinculado o Programa.



§2° - Professores Colaboradores deverão constituir, no máximo, 30% do corpo docente do Programa de Pós-Graduação, observadas as recomendações estabelecidas no documento de área da CAPES à qual está vinculado o Programa.

§3° - Professores visitantes, em número não limitado, desde que atendido o §1°.

**Art. 11** - Todos os membros do corpo docente do PPGArtes deverão ter seus nomes credenciados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 12** - O ingresso dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes do PPGArtes deverá ser avaliado pelo Colegiado do Programa, precedido de análise pela Comissão de Avaliação e Permanência de Docentes (CAPED) e aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da UEMG de acordo com as normas estabelecidas pela UEMG. A Comissão de Avaliação e Permanência de Docentes (CAPED) deverá ser composta por cinco membros do quadro de professores efetivos e permanentes do Programa. O mandato dos membros da CAPED será de dois anos, permitida uma recondução. Pelo menos três professores integrantes da composição da CAPED deverão ser renovados a cada dois anos. O Professor da UEMG poderá participar de uma única Comissão de Avaliação e Permanência de Docentes (CAPED), caso integre mais de um Programa da Universidade.

§ 1° - Do ingresso no quadro de professores permanentes:

O ingresso no quadro de professores permanentes se dará por Chamada Pública ou poderá ser solicitado pelo próprio professor à coordenação do programa, que a encaminhará ao Colegiado para avaliação. A solicitação deverá explicitar a possível contribuição do proponente a uma das linhas de pesquisa, incluindo as disciplinas de cuja condução possa participar, acompanhada de Projeto de Trabalho contendo:

- I - projeto de pesquisa apresentado ao Programa, sobre tema relacionado às linhas de pesquisa existentes, com duração mínima de 4 anos;
- II - no caso de se propor a ministrar a disciplina Tópicos Especiais, apresentar o título do tópico, programa detalhado, ementa e bibliografia na formatação compatível com o APCN aprovado;
- III - declaração de disponibilidade para ministrar disciplinas obrigatórias e orientar alunos na linha de pesquisa prevista;
- IV - currículo Lattes atualizado, com documentação comprobatória da produção relatada nos últimos três anos.

§ 2° - Do ingresso de professores colaboradores:

O ingresso como professor colaborador no quadro do Programa iniciar-se-á por Proposta de Trabalho formulada, alternativamente:

- I - por um professor permanente do PPGArtes, quando se tratar de professor externo ao Programa – incluindo pós-doutorandos, no interesse da linha de pesquisa a que pertence;

- II - pela coordenação do Programa, quando se tratar de professor externo à UEMG ou já pertencente à Instituição, que traga contribuição pontual ao Programa;
- III - por um professor da UEMG, com o título de doutor, que se interessar pelo ingresso no Programa como professor colaborador, podendo compartilhar com professores permanentes a oferta de atividades acadêmico-científicas relevantes;
- IV - por Chamada aberta à comunidade.

A Proposta de Trabalho deverá conter:

- I - projeto de pesquisa sobre tema vinculado às linhas de pesquisa do Programa, com duração mínima de 2 anos;
- II - proposta de contribuição na oferta de disciplinas, explicitando aquelas em que poderá atuar;
- III - disponibilidade para orientar no máximo 1 aluno de mestrado na linha de pesquisa a ser indicada e assumir as coorientações que forem estabelecidas pelo Colegiado;
- IV - currículo Lattes atualizado com documentação comprobatória da produção dos três últimos anos.

§ 3º - Do ingresso de professores visitantes:

A proposta de professor visitante a ser encaminhada ao Programa ou a agências de fomento será previamente relatada ao Colegiado do Programa por um Professor Permanente ou pela coordenação. Sua aprovação dependerá do atendimento aos mesmos critérios utilizados para avaliação do ingresso de professores permanentes. O ingresso no quadro será automático, a partir da concessão de auxílio ou bolsa obtida pela UEMG ou concedida por agência de fomento, mediante a aprovação de proposta de trabalho que tenha sido submetida, previamente, à coordenação do Programa.

§ 4º - A solicitação de ingresso de novos docentes será analisada pela CAPED que, após exame da documentação, recomendará ou não a aprovação da solicitação do ingresso no corpo docente ao Colegiado de Pós-Graduação e apresentará a este um relatório sobre os seguintes pontos:

- I - produção técnico-científica e, quando for o caso, artística, compatível com as exigências do Comitê de Área da CAPES;
- II - compatibilidade da formação, experiência e projeto de pesquisa do candidato com a disciplina ou, se for o caso, com o Tópico Especial que pretende ministrar e com os objetivos da linha de pesquisa eleita;
- III - relevância, atualização e qualidade conceitual, teórica e metodológica do projeto de pesquisa, bem como correção e adequação de seus aspectos estruturais e formais;
- IV - nível compatível de conhecimento com os temas que se propõe ministrar;

- V - experiência na orientação e avaliação de alunos de graduação e de pós-graduação;
- VI - compatibilidade entre a proposta apresentada e as necessidades acadêmicas do Programa, em termos de ofertas de disciplinas, de reforço às linhas de pesquisas e de orientação;
- VII - adequação do currículo do docente às exigências do Comitê de Avaliação da CAPES para a respectiva área, assegurando que o seu ingresso não compromete a avaliação do Programa;
- VIII - quando se tratar de reingresso de professores que já pertenceram ao quadro, sem alteração da proposta apresentada para o primeiro ingresso, a avaliação incidirá apenas sobre a produtividade acadêmica e projeto de pesquisa.

§ 5º - A CAPED apreciará a proposta com base nos critérios de avaliação utilizados para o ingresso de docentes permanentes e colaboradores tendo em vista:

- I - relevância acadêmico-científica, e, quando for o caso, artística, da colaboração a ser prestada;
- II - contribuição potencial para a renovação docente do Programa;
- III – implicações para a qualidade do Programa;
- IV - aspectos éticos e administrativos.

§ 6º - Concluído o parecer da CAPED, ele será encaminhado ao Colegiado do Programa para apreciação. Caso o Colegiado resolva recomendar a inclusão do docente no seu corpo de professores, encaminhará a proposta à Câmara de Pós-Graduação para homologação.

**Art. 13** - Da Avaliação e Permanência dos Docentes do PPGArtes: o desempenho dos professores no Programa será avaliado regularmente pela CAPED com base nos critérios de participação efetiva no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa, orientações acadêmicas e produção intelectual em relação às Linhas de Pesquisa, considerando os critérios de avaliação do Comitê de Artes da CAPES e outros critérios estabelecidos pelas normas internas da UEMG.

§ 1º - O credenciamento no quadro Permanente terá a validade máxima de quatro anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação de currículo e da produção do docente realizada pela CAPED, que encaminhará relatório ao Colegiado do Programa para apreciação. Caso o parecer do Colegiado seja favorável à permanência, o processo deverá ser encaminhado à Câmara de Pós-Graduação para homologação. A avaliação considerará a contribuição da produção acadêmica de cada professor para a produtividade global do Programa, conforme os critérios do Comitê de Área da CAPES, sua atuação na docência e orientação.

- § 2º - Caso o Colegiado do Programa considere que o docente teve desempenho insuficiente para se manter no corpo dos professores permanentes, deverá encaminhar sua exclusão à Câmara de Pós-Graduação acompanhada do respectivo processo de avaliação. Caso o docente que teve sua permanência não recomendada pelo Colegiado tenha orientações em fase de conclusão, a juízo do Colegiado, o envio do processo de exclusão à Câmara de Pós-Graduação poderá ser postergado por seis meses, para a sua conclusão. Durante este período, o docente não poderá assumir novas orientações.
- § 3º - Dos docentes colaboradores: a permanência de um docente no quadro de professores colaboradores terá validade máxima de dois anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação de currículo e produtividade, utilizando os mesmos procedimentos e critérios estabelecidos para o ingresso, pela CAPED, que encaminhará ao Colegiado do Programa para apreciação e encaminhamento à Câmara de Pós-Graduação para homologação.
- § 4º - A avaliação anual será baseada em relatório elaborado pelo docente colaborador, a partir do qual se buscará verificar se a colaboração prestada correspondeu ao que era esperado e se atendeu aos interesses e às necessidades do Programa.
- § 5º - Não será recomendada a permanência do docente que:
- I - solicitar descredenciamento;
  - II - não atender às normas explicitadas nos itens anteriores;
  - III - não atender às solicitações da coordenação quanto a prazos de preenchimentos de relatórios exigidos pela CAPES;
  - IV - não apresentar a produção exigida nas avaliações periódicas da CAPES.
  - V - ocasionar repetidamente problemas quanto à orientação, não solucionados, após advertência pelo Colegiado do Programa.
- § 6º - O descredenciamento dar-se-á a partir do parecer do Colegiado desfavorável à permanência do docente e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.
- § 7º - O docente descredenciado poderá apresentar nova solicitação de credenciamento após período mínimo de dois anos.
- § 8º - Excepcionalmente, o Colegiado poderá propor à Câmara de Pós-Graduação que um docente que não teve seu credenciamento no corpo de professores permanentes recomendado seja mantido, em caráter experimental, no corpo de professores colaboradores.
- § 9º - Dos docentes visitantes: a permanência de um docente no quadro de professores visitantes tem seu término definido no respectivo processo de concessão de auxílio ou bolsa por agência de fomento.

§ 10º - No caso do Programa de Professores visitantes que permita renovação, ela poderá ser solicitada desde que a avaliação do desempenho do docente pelo Colegiado seja favorável e sua proposta de trabalho para um novo período seja aprovada pelo mesmo.

**Art. 14** - Poderão orientar dissertações de mestrado e teses de doutorado todos os docentes permanentes do Programa. Docentes colaboradores e visitantes podem orientar 1 dissertação de mestrado e assumir as coorientações que forem estabelecidas pelo Colegiado.

**Art. 15** - Só poderá orientar tese de doutorado o docente com experiência de pelo menos 2 (duas) orientações de mestrado concluídas com êxito em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 16** - Cada docente credenciado poderá orientar academicamente até 8 (oito) alunos em fase de elaboração de dissertação e/ou tese, salvo se a área ou a Universidade vierem a estabelecer disposições específicas.

**Art. 17** - Os docentes permanentes poderão, a seu critério e em acordo explícito com os orientandos, valer-se da colaboração de coorientadores, indicados dentre outros professores do Programa, permanentes, visitantes ou colaboradores, bem como entre pesquisadores que não pertençam aos quadros do Programa ou da UEMG, com a aprovação do Colegiado do Programa.

**Art. 18** - Em casos excepcionais, a interrupção do compromisso de orientação poderá ser solicitada pelo docente envolvido por iniciativa própria ou atendendo a requerimento do discente, devendo a comunicação ser endereçada por escrito ao coordenador do Programa, que a submeterá à deliberação do Colegiado.

**Art. 19** - O *Corpo Permanente* do PPGArtes terá como funções:

- I - oferecer, no mínimo, uma disciplina por ano no Programa;
- II - desenvolver projetos de pesquisa como coordenador e/ou como participante;
- III - orientar dissertações de mestrado;
- IV - orientar teses de doutorado, quando já tenha orientado com sucesso pelo menos dois mestres;
- V - compor o Colegiado do Programa e lhe prestar assessoria técnica quando previsto;
- VI - integrar e participar ativamente das comissões para as quais for designado pelo Colegiado;
- VII - comprovar junto à coordenação do Programa a produção acadêmica para fins de elaboração do relatório anual junto à CAPES;
- VIII - ser elegível para as funções de Coordenador e Coordenador-adjunto do Programa;
- IX - participar e ter comprometimento com o Plano Estratégico do Programa, conforme exigência da CAPES;
- X - integrar e participar do Comitê de Autoavaliação do Programa;

- XI - cumprir este Regulamento e as Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG;
- XII - participar de atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- XIII - exercer as funções de professor e de orientador acadêmico no Programa, desde que possua a titulação exigida ou credenciamento legal para essa atividade e seja designado para elas pelo colegiado;
- XIV - efetuar o lançamento dos dados de avaliação do rendimento escolar e a frequência dos alunos e entregá-los completos nos prazos determinados pela coordenação;
- XV - elaborar o Plano de Ensino das disciplinas;
- XVI - apresentar produção acadêmica compatível com as exigências do Comitê de área da CAPES ao qual o curso é vinculado;
- XVII - concluir a orientação de pesquisa do aluno nos prazos determinados por este Regulamento;
- XVIII - apresentar as informações relativas à sua produção e ao andamento das atividades de orientação solicitadas pela coordenação do programa, nos moldes e prazos exigidos por ela;
- XIX - manter atualizado o seu currículo Lattes.

São atribuições do *Professor Colaborador*:

- I - lecionar disciplinas em função das necessidades específicas do Programa e de forma compatível com o prazo de vinculação;
- II - desenvolver projetos de pesquisa, como coordenador e/ou como participante, de forma compatível com o prazo de vinculação;
- III - orientar e co-orientar dissertações de mestrado;
- IV - co-orientar teses de doutorado, quando já tenha orientado pelo menos dois mestres;
- V - integrar o Colegiado do Programa e lhe prestar assessoria técnica, da forma prevista no regimento de cada curso;
- VI - comprovar junto à coordenação do Programa a produção acadêmica desenvolvida, para fins de elaboração do relatório anual junto à CAPES;
- VII - participar e ter comprometimento com o Plano Estratégico do Programa;
- VIII - integrar e participar do Comitê de Autoavaliação do Programa;
- VI - integrar e participar ativamente das comissões para as quais for designado pelo Colegiado.

São atribuições do *Professor Visitante*:

- I - lecionar disciplinas no Programa, quando solicitado, em período compatível com o seu prazo de vinculação;
- II - desenvolver projetos de pesquisa, como coordenador e/ou como participante, compatíveis com o seu prazo de vinculação;
- III - coorientar dissertações de mestrado tendo um professor permanente do Programa como orientador;
- IV - coorientar teses de doutorado tendo um professor permanente do Programa como orientador;
- V- participar de reuniões do Colegiado do Programa quando solicitado pelo coordenador, e lhe prestar assessoria técnica;

- VI - comprovar junto à coordenação do Programa a produção acadêmica desenvolvida, para fins de elaboração do relatório anual junto à CAPES;
- VII - participar e ter comprometimento com o Plano Estratégico do Programa;
- VIII - integrar e participar do Comitê de autoavaliação do Programa.

## **Capítulo V - Do corpo discente**

**Art. 20** - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGArtes.

Parágrafo Único - Entende-se por aluno regular aquele submetido à seleção e nela classificado, no limite de vagas oferecido no Edital, e que tenha seu plano de estudo aprovado pelo professor orientador.

**Art. 21** - Cada aluno regularmente matriculado no Programa contará com um professor orientador com a função de acompanhá-lo academicamente e orientá-lo na elaboração de sua dissertação ou tese.

§ 1º - A designação do orientador é feita pelos docentes integrantes da Linha de Pesquisa de vinculação do aluno e ratificada pelo Colegiado, em função do objeto de estudo a ser investigado em sua dissertação ou tese.

§ 2º - Em casos excepcionais, o aluno poderá pleitear mudança de orientador mediante requerimento justificado dirigido ao Coordenador do Programa, que a submeterá à deliberação do Colegiado.

**Art. 22** - São direitos do aluno do PPGArtes:

- I - ser tratado com cortesia, dignidade e respeito por professores, funcionários e colegas;
- II - participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UEMG;
- III - ser orientado em sua dissertação ou tese de forma condizente com seu projeto de pesquisa previamente aprovado;
- IV - contar com o oferecimento de disciplinas de forma a viabilizar o cumprimento da carga horária exigida e dos prazos definidos neste Regulamento;
- V - ter representante no Colegiado de Curso;
- VI - preencher requerimento ao Colegiado de Curso solicitando mudança de orientador, quando for o caso, baseado em razões justificadas;
- VII - requerer seu diploma de mestrado ou doutorado quando cumpridos todos os pré-requisitos para a conclusão do curso e da defesa.

**Art. 23** - São deveres do aluno do PPGA:

- I - cumprir as determinações deste Regulamento, as Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG e o Regimento Geral da UEMG;
- II - participar com um bom aproveitamento de todas as atividades acadêmicas do Programa;
- III - cumprir os prazos de entrega de trabalhos e atividades do Programa previamente determinados;

- IV - acatar as decisões julgadas pelo Colegiado;
- V - exercer atividades de estágio docência quando for obrigatório em função de recebimento de bolsa de pesquisa.

### **Título III - DO REGIME ACADÊMICO**

#### **Capítulo I - Da estrutura curricular**

**Art. 24** - A estrutura curricular do Programa compreende a área de concentração Artes Visuais/Música e duas linhas de pesquisa, a saber: linha 1) Dimensões teóricas e práticas da produção artística; linha 2) Mediação cultural e recepção das artes.

**Art. 25** - A linha de pesquisa “Dimensões teóricas e práticas da produção artística” contempla estudos da produção artística a partir de seus desdobramentos formais e conceituais, em diálogo com as teorias estéticas e críticas das artes. A linha abrange estudos críticos, comparativos, bem como pesquisas em e sobre poéticas visuais e musicais, performance, intermedialidades, mídias contemporâneas e estudos curatoriais.

**Art. 26** - A linha de pesquisa “Mediação cultural e recepção das artes” abrange o estudo dos fenômenos artísticos e culturais em interlocução com as ciências sociais, humanas, cognitivas e ciência de dados. Com foco nas Artes Visuais e na Música, contempla pesquisas sobre os processos de criação, mediação, recepção e educação em uma perspectiva multidimensional. Aborda temas relativos aos processos cognitivos, de ensino-aprendizagem, experiência estética, diversidade cultural, mídias, memória e patrimônio.

**Art. 27** - As atividades de Pós-Graduação *stricto sensu* compreendem disciplinas, estágio docência, produção artística e/ou teórica, elaboração de dissertação ou tese.  
Parágrafo único - O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 horas de atividades.

**Art. 28** - As disciplinas ofertadas pelo Programa dividem-se em duas categorias: obrigatórias e optativas.

§ 1º - Disciplinas obrigatórias têm por finalidade dar sustentação teórica e metodológica sistematizada aos processos de pesquisa desenvolvidos pelo PPGArtes. As disciplinas obrigatórias subdividem-se em três tipos:

- I - Disciplinas obrigatórias do núcleo comum: devem ser cursadas por todos os alunos, sendo recomendável seu cumprimento no primeiro semestre.
- II - Disciplinas obrigatórias por Linha de Pesquisa: desenvolvem temas específicos a cada uma das Linhas, de forma a contribuir efetivamente para definição de plano de estudos e elaboração do projeto de dissertação e tese. Devem ser cursadas por todos os alunos da respectiva Linha,



preferencialmente no primeiro semestre. A critério do Colegiado, as disciplinas obrigatórias por Linha de Pesquisa podem ser oferecidas no formato de reuniões regulares de pesquisa com os membros da linha.

- III - Redação de dissertação ou tese: elaboração e desenvolvimento da pesquisa com acompanhamento individual do professor orientador.

§ 2º - Disciplinas optativas são de livre escolha do aluno e devem ser realizadas dentro de um elenco oferecido pelo Programa.

**Art. 29** – Os créditos para obtenção do título de mestre ou doutor no PPGArtes estão distribuídos da seguinte forma:

- I - O número de créditos para obtenção do título de mestre do PPGArtes é de 24 (vinte e quatro), o que corresponde a uma carga horária total de 360 horas, assim distribuídos:
  - a - seis créditos em disciplinas obrigatórias do núcleo comum;
  - b - dois créditos em disciplina obrigatória da Linha de Pesquisa;
  - c - seis créditos relativos à defesa de dissertação;
  - d - mínimo de dez créditos em disciplinas e/ou atividades opcionais devendo compreender:
    - mínimo de quatro créditos em disciplinas optativas do PPGArtes;
    - de zero a quatro créditos em disciplinas cursadas em outros Programas;
    - de zero a quatro créditos em Estágio Docência;
    - de zero a dois créditos em Produção Artística e Teórica.
- II - O número de créditos para obtenção do título de doutor do PPGArtes é de 30 (trinta), o que corresponde a uma carga horária total de 450 horas, assim distribuídos:
  - a - seis créditos em disciplinas obrigatórias do núcleo comum;
  - b - dois créditos em disciplina obrigatória da Linha de Pesquisa;
  - c - doze créditos relativos à defesa de tese;
  - d - mínimo de dez créditos em disciplinas e ou atividades opcionais devendo compreender:
    - mínimo de quatro créditos em disciplinas optativas do PPGArtes;
    - de zero a quatro créditos em disciplinas cursadas em outros Programas;
    - de zero a quatro créditos em Estágio Docência;
    - de zero a dois créditos em Produção Artística e Teórica.

§ 1º Com a intenção de garantir o percurso adequado do aluno nesse processo, tendo em vista a natureza e os objetivos de seu projeto de pesquisa, as matrículas em disciplinas optativas deverão ser realizadas a partir do aconselhamento do orientador acadêmico, sendo recomendável sua introdução a partir do segundo semestre.

§ 2º Poderão ser consideradas como parte dos créditos exigidos em disciplinas optativas para integralização do Currículo disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* que sejam credenciados pela CAPES ou em instituições no

exterior, cabendo ao Colegiado do Programa decidir sobre seu reconhecimento, com a anuência do orientador acadêmico, observados:

- I - Somente poderão ser aproveitados créditos em disciplinas em que o mestrando ou doutorando obteve aprovação com conceito A, B ou equivalente e até o limite de 4 (quatro) créditos.
- II - Para aproveitamento dos créditos obtidos, serão observadas a equivalência de conteúdos e a carga horária, entre outros aspectos a serem definidos pelo Colegiado do Programa.
- III - Os pedidos de aproveitamento de créditos devem ser encaminhados, com a anuência do orientador acadêmico, ao Colegiado do Programa e instruídos com as seguintes informações:
  - programa da disciplina contendo a indicação do nível de Mestrado ou Doutorado;
  - carga horária total da disciplina e correspondente número de créditos, ano e/ou semestre letivo e instituição em que foi cursada;
  - conceito recebido pelo aluno na disciplina.
- IV - O estudante que aproveitar créditos obtidos em disciplina isolada, ou em outros Programas de Pós-Graduação, deverá, como estudante regular do programa, obter pelo menos  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do total dos créditos exigidos por este Regulamento.

§ 3º O Estágio Docência objetiva a formação docente qualificada para o ensino de terceiro grau, não sendo aplicável aos alunos que já atuem no ensino de terceiro grau. Pode ser realizado em disciplinas da graduação da Escola Guignard, da Escola de Música ou no âmbito de outra unidade da UEMG.

- I - Serão atribuídos no máximo 4 (quatro) créditos para Estágio Docência, sendo 1 (um) crédito para cada 15 h/a.
- II - O encaminhamento do plano de trabalho de Estágio Docência deve contar com o acordo do professor tutor e do orientador, sendo avaliado pela Comissão de Pós-Graduação em consonância com as resoluções da universidade e dos órgãos de fomento;
- III - Ao final do estágio, o aluno deverá submeter para a aprovação da Comissão de Pós-Graduação relatório circunstanciado, que passará a integrar a pasta do aluno e os arquivos do PPGA, acompanhado de parecer emitido pelo professor tutor do estágio, conforme as normas da universidade.

§ 4º Atividades de produção artística, teórica e técnica realizadas pelo mestrando ou doutorando durante período de integralização de créditos, e que sejam vinculadas à sua pesquisa, podem ser consideradas para aproveitamento de até 2 (dois) créditos, mediante aprovação do Colegiado do Programa. Estas atividades incluem: participação em evento científico com apresentação de trabalho; publicação de artigo, resenha, capítulo de livro e outros; produção ou apresentação de obra artística qualificada segundo critérios do *Qualis* Artístico, como concertos, *performances* musicais, curadorias e exposições de obras.

**Art. 30** - O período de integralização dos créditos do Curso de Mestrado é de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, e do Curso de

Doutorado é de, no mínimo, 30 (trinta) meses, e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, e será contado da matrícula inicial do mestrando e do doutorando no PPGArtes até a aprovação da Dissertação ou Tese em defesa pública.

§ 1º - No cômputo do período de integralização do Curso será excluído período de trancamento previsto por este Regulamento.

§ 2º - Findo o prazo previsto para integralização dos créditos do Curso e não tendo sido eles integralizados, o mestrando ou doutorando será desligado do curso.

**Art. 31** - O prazo de conclusão do Mestrado e do Doutorado poderá ser prorrogado, até o limite de 06 (seis) meses pelo Colegiado do Programa, com anuência do orientador, sempre que os motivos alegados indiquem eventuais e incontornáveis dificuldades que o mestrando ou doutorando encontre para o prosseguimento de sua pesquisa.

§ 1º - A prorrogação concedida implica, automaticamente, na prorrogação dos prazos dos créditos.

§ 2º - A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- I - requerimento e justificativa do mestrando;
- II - justificativa circunstanciada do orientador, com a avaliação do mestrando ou do doutorando e do trabalho já realizado;
- III - cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas no prazo solicitado;
- IV - estágio atual do trabalho, com material comprobatório;
- V - histórico escolar completo do mestrando ou do doutorando.

**Art. 32** - O PPGArtes admitirá matrícula em disciplinas isoladas.

§ 1º - O período de inscrição para as vagas em disciplinas isoladas definidas pelo Colegiado do Programa obedecerá ao calendário escolar e far-se-á, sempre, após o término do prazo estabelecido para matrícula dos alunos regulares, em cada período letivo.

§ 2º - O aluno matriculado em disciplina isolada ficará sujeito às normas exigidas para o aluno regular, com relação à frequência e à avaliação do aproveitamento concedido.

§ 3º - A obtenção de qualquer número de créditos em disciplinas isoladas não outorga o direito de matrícula ou preferência na seleção ao PPGArtes.

§ 4º - Poderá ser fornecido certificado de aprovação em disciplina isolada no qual constem, necessariamente, a disciplina ou disciplinas cursadas, a condição em que foi ou foram cursadas, os respectivos conceitos, números de créditos, o período, o conteúdo programático e a nota de aprovação.

§ 5º - O aluno matriculado em disciplina isolada poderá cursar, no máximo, um total de 2 (duas) disciplinas no Programa por semestre.

§ 6º - Aluno matriculado em disciplina isolada não é, em hipótese alguma, considerado aluno regular do Programa.

## Capítulo II - Do número de vagas

**Art. 33** - O número de vagas para candidatos ao PPGArtes será proposto pelo Colegiado e submetido à Câmara de Pós-Graduação 60 (sessenta) dias antes da abertura de inscrições e divulgado no Edital de Seleção.

**Art. 34** - Devem-se respeitar os seguintes critérios para a proposição do número de vagas:

- I - fluxo de entrada e saída de alunos do Programa;
- II - capacidade física das instalações;
- III - disponibilidade de docentes para a orientação.

## Capítulo III - Do processo de inscrição e admissão ao curso

**Art. 35** - A inscrição de candidatos ao PPGArtes terá Edital de Seleção proposto pela coordenação e aprovado pelo Colegiado.

**Art. 36** - A elaboração, aplicação e correção do Exame de Seleção serão realizadas por uma Comissão Examinadora de Ingresso indicada pelo coordenador e aprovada pelo Colegiado.

**Art. 37** - Os candidatos ao Exame de Seleção deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição digital;
- II - histórico escolar e do diploma do Curso de Graduação expedido por estabelecimento oficialmente reconhecido ou documento que comprove estar o candidato em condições de ser graduado antes do início do curso, ficando a matrícula condicionada à comprovação da conclusão da graduação e à apresentação dos documentos originais;
- III - *curriculum vitae* da Plataforma Lattes do CNPq devidamente comprovado;
- IV - pré-projeto de pesquisa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado. O pré-projeto deve conter no mínimo as seguintes partes: título, justificativa, objetivos, metodologia e bibliografia;
- V - cópia digital da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, comprovante de votação da última eleição e certificado de serviço militar quando cabível, ficando a matrícula condicionada à apresentação dos documentos originais;
- VI - comprovante do pagamento da taxa de inscrição estabelecido no Edital, quando houver;
- VII - se o candidato for estrangeiro, serão exigidos os documentos previstos por legislação específica, em formulário próprio;
- VIII - portfólio artístico (apenas para projetos que envolvem processos de criação artística).

## Capítulo IV - Do Exame de Seleção

**Art. 38** - O Exame de Seleção deverá ser detalhado no Edital de Ingresso e deverá conter obrigatoriamente:

- I - prova escrita de conhecimento específico na área de Artes, com base em bibliografia publicada em Edital;
- II - análise pela Comissão de Seleção do pré-projeto de pesquisa, portfólio artístico (obrigatório apenas para projetos que envolvem criação artística) e *Curriculum Vitae* documentado (obrigatório para todos no modelo Lattes) e;
- III - arguição, a ser realizada com professores componentes da Comissão de Seleção, visando à discussão da escolha da Linha de Pesquisa e obtenção de outras informações que se fizerem necessárias para o julgamento das condições do candidato.

§1º - A prova escrita de conhecimentos específicos e a análise do pré-projeto de pesquisa e do portfólio artístico (quando for o caso) são eliminatórias e classificatórias. Somente os candidatos aprovados em cada uma delas participarão da arguição do pré-projeto de pesquisa e terão submetidos à análise seu currículo Lattes.

§2º - O resultado do processo de seleção apresentará a classificação dos candidatos de acordo com o número de pontos obtidos nas etapas do concurso e será publicado pela coordenação do Programa.

§3º Do resultado final do processo de seleção não caberá recurso.

**Art. 39** - Serão admitidos como alunos regulares do PPGArtes os candidatos que satisfizerem às seguintes exigências:

- I - ter concluído curso de graduação para se candidatar ao mestrado; ter o título de mestre para se candidatar ao doutorado;
- II - ser aprovado nos Exames de Seleção do PPGArtes mencionados no Art. 38, ou em outra forma de seleção para bolsas específicas de programas de intercâmbio ou projetos de pesquisa, desde que aprovada pelo Colegiado;
- III - obter nota igual ou superior a 70% em todas as etapas previstas no Edital de Ingresso;
- IV - ser classificado dentro do limite de vagas ofertadas para o PPGA;
- V - acatar as linhas de pesquisa do PPGA na escolha de seu tópico para a defesa da dissertação ou tese.

## Capítulo V - Da matrícula e procedimentos

**Art. 40** - A matrícula inicial dos candidatos aprovados no Exame de Seleção consistirá na matrícula em disciplinas oferecidas no semestre, observado o plano de estudos acordado com o orientador, atendendo ao calendário escolar da UEMG dentro dos prazos preestabelecidos.

**Art. 41** - O aluno poderá solicitar ao Colegiado do PPGA o trancamento parcial da matrícula (em uma ou mais disciplinas) na Secretaria da Pós-Graduação, pelo período de um semestre, antes de decorrido 30% da carga da disciplina, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de curso do PPGA definidos neste regulamento.

Parágrafo único - Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina, durante o Curso.

## **Capítulo VI - Do desligamento do aluno**

**Art. 42** - Será desligado do PPGA o aluno que:

- I - não realizar sua matrícula semestral dentro do prazo estipulado;
- II - não obtiver créditos em disciplinas por dois semestres consecutivos;
- III - plagiar trabalhos acadêmicos;
- IV - ultrapassar o prazo máximo de integralização do Curso, ou seja, o prazo máximo de 24 meses para a defesa de Dissertação de Mestrado e 48 meses para a Defesa de Tese de Doutorado sem que tenha sido autorizada a prorrogação;
- V - cometer falta disciplinar grave.

## **Capítulo VII - Da avaliação escolar**

**Art. 43** - A avaliação de desempenho dos alunos matriculados nas disciplinas será feita por meio da seguinte tabela de conceituação:

Nível	Nota	Conceitos
A	90 a 100	Excelente, com direito aos créditos
B	80 a 89	Bom, com direito aos créditos
C	70 a 79	Regular, com direito aos créditos
D	Abaixo de 70	Insuficiente, sem direito aos créditos

**Art. 44** - Será aprovado o aluno que tiver os conceitos A, B ou C e reprovado o aluno que tiver conceito D.

## **Capítulo VIII - Do Exame de Qualificação**

**Art. 45** - Considera-se o Exame de Qualificação a apresentação da versão parcial da futura Dissertação de Mestrado e futura Tese de Doutorado. O texto do Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado será julgado por Banca Examinadora definida pelo Colegiado do Curso, composta pelo orientador e, no mínimo, 2

avaliadores. O texto do Exame de Qualificação de Tese de Doutorado será julgado por Banca Examinadora definida pelo Colegiado do Curso, composta pelo orientador e, no mínimo, 2 avaliadores, sendo que, dentre estes, é recomendável que 1 seja externo à instituição.

**Art. 46** - O Exame de Qualificação é obrigatório para todos os alunos de mestrado e doutorado do PPGArtes.

**Art. 47** - O Exame de Qualificação para o mestrado deverá ser realizado no máximo até dezoito meses contados a partir da data da matrícula no PPGA. O Exame de Qualificação para o Doutorado deverá ser realizado no máximo até trinta meses contados a partir da data da matrícula no Programa.

**Art. 48** - Para o Exame de Qualificação, o aluno deve apresentar, por escrito, os seguintes elementos:

- I - detalhamento do sumário e dos capítulos a serem desenvolvidos;
- II - introdução provisória contendo objetivos, justificativa e fundamentação teórica do trabalho;
- III - dois capítulos completos da dissertação ou tese, sendo que a introdução e a fundamentação teórica podem ser consideradas como sendo um dos capítulos.
- IV - cronograma de execução;
- V - referências consultadas e a consultar.

**Art. 49** - O aluno terá, no máximo, 30 minutos para expor e defender uma parte representativa de sua dissertação ou tese no Exame de Qualificação.

## **Capítulo IX - Da Defesa da Dissertação ou Tese**

**Art. 50** - A dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado constituem trabalhos escritos obrigatórios para a obtenção dos respectivos títulos de Mestre em Artes e Doutor em Artes. O mestrando e o doutorando devem demonstrar domínio do assunto escolhido, sua relevância, levantamento crítico da bibliografia, bem como pertinência, objetividade e sistematização do tema tratado.

§1º - São considerados pré-requisitos obrigatórios para a defesa da dissertação e da tese:

- I - cumprir integralmente os créditos em disciplinas de acordo com as especificações desse Regulamento. No caso de aproveitamento de estudos, serão incluídos os créditos cursados que tiverem sido convalidados pelo Colegiado do PPGA, observadas as Normas Gerais da Pós-Graduação e esse Regulamento;
- II - ser aprovado no Exame de Qualificação da dissertação de Mestrado ou no Exame de Qualificação da tese de Doutorado;

- III - participar, com comunicação de pesquisa, de pelo menos um Colóquio ou Seminário em área concernente ao seu tema de pesquisa.

§2° - O orientador acadêmico deverá requerer, por escrito, ao coordenador do Colegiado, as providências necessárias para a apresentação e defesa da dissertação de Mestrado e da defesa da tese de Doutorado.

§3° - A dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado devem ser apresentadas em 5 (cinco) vias, obedecidas as normas da ABNT e normas que sejam estabelecidas pelo Programa. A critério da banca examinadora, a dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado podem ser apresentadas em formato digital.

§4° - A dissertação, ou a tese, deverá ser redigida em português, com resumo em inglês.

**Art. 51** - A defesa da dissertação e a defesa de tese serão realizadas em sessão pública diante de uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado.

§1° - A composição da banca examinadora de dissertações ou trabalhos finais equivalentes será de, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes, todos portadores do título de doutor, dentre os quais pelo menos um titular e um suplente deverão ser profissionais não vinculados ao Programa e nem à Unidade acadêmica que oferece o curso. A composição da banca examinadora de teses será de, no mínimo, cinco membros titulares e três suplentes portadores do título de Doutor, dentre os quais pelo menos dois titulares e dois suplentes, deverão ser profissionais não vinculados ao Programa nem à Unidade acadêmica que oferece o curso.

§2° - O Orientador da dissertação ou tese será o membro nato e presidente da banca.

§3° - A apresentação terá duração máxima de 30 minutos para o mestrando ou doutorando expor e defender seu trabalho e duas horas e meia no máximo para apreciação e arguição pelos membros da Banca.

§4° - Será considerado habilitado o candidato que for aprovado pela maioria dos examinadores.

**Art. 52** - A dissertação ou a tese será considerada aprovada (podendo receber indicação para publicação), reprovada ou terá sua aprovação condicionada à incorporação das reformulações indicadas pela banca.

§1° - O mestrando ou doutorando terá o prazo máximo de sessenta dias para realizar as correções sugeridas pela Banca Examinadora.



§2º - Ultrapassado o prazo de sessenta dias para a correção, o mestrando ou doutorando será considerado reprovado em sua defesa de dissertação.

§3º - Após a aprovação, o mestrando ou doutorando deverá entregar 3 (três) exemplares da dissertação ou da tese devidamente editados e encadernados segundo as normas da UEMG.

§4º - O mestrando ou doutorando deverá entregar uma cópia em meio eletrônico em formato PDF, com a totalidade do trabalho e com a autorização para divulgação e acesso público, até sessenta dias após a defesa.

**Art. 53** - Se o mestrando ou doutorando não for aprovado na defesa de sua dissertação, o Colegiado poderá conceder-lhe oportunidade, mediante entendimento com a Banca Examinadora, de apresentar nova defesa de dissertação ou tese dentro do prazo de até seis meses após a data da defesa original, submetido à mesma Banca Examinadora.

#### **Capítulo X - Da Obtenção do Título de Mestre e Título de Doutor**

**Art. 54** - Para obter o grau de mestre ou doutor, o aluno deverá cumprir as seguintes exigências:

- I - Completar o número mínimo de créditos exigidos pelo PPGArtes, de acordo com este Regulamento, aí incluídos, se for o caso, os créditos obtidos por aproveitamento de estudo em casos de transferência e créditos de disciplinas isoladas de pós-graduação cursadas e validadas pelo Colegiado de Curso;
  - II - ser aprovado na defesa da dissertação de Mestrado, no caso de mestrando;
  - III - ser aprovado na defesa da tese de Doutorado, no caso de doutorando;
  - IV - entregar à Secretaria de Pós-Graduação a versão final da dissertação e da tese com três cópias impressas, mais uma versão eletrônica em formato PDF.
  - V - apresentação de comprovante de submissão, de aceite ou de publicação em coautoria com o orientador de um artigo em periódico indexado para o mestrado acadêmico, e de dois artigos em periódicos indexados para o doutorado acadêmico, vinculados às atividades desenvolvidas no Programa.
- Parágrafo único: o requerimento de emissão de diploma deverá ser acompanhado de toda a documentação exigida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 55** - A Secretaria do PPGA deverá tomar as providências necessárias para emissão do Diploma de Mestre em Artes ou Diploma de Doutor em Artes segundo as normas e regulamentos da UEMG.

## **Capítulo XI - Das Disposições Gerais**

**Art. 56** - Este regulamento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, nos seguintes casos:

- I - em obediência às deliberações da Regulamentação da UEMG; do Conselho Nacional de Educação; do Conselho Estadual de Educação e da CAPES;
- II - por iniciativa do Colegiado da PPGA, desde que aprovado nas instâncias superiores.

**Art. 57** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGA.

**Artigo final** - Este Regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE) e pelo Conselho Universitário (CONUN) da Universidade do Estado de Minas Gerais.